

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG – PROJETO INCLUIR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º - A Associação de Apoio Para Pessoas com Deficiência de Santa Rita do Sapucaí – MG, também designada pelo nome fantasia “Projeto Incluir”, fundada em 05 de dezembro de 2023, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Delcídes Teles, nº 275, Bairro Inatel, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

- I - Promover atendimento a pessoas com deficiência motora, física, intelectual ou psicológica em diferentes graus de autonomia, com foco na inclusão, socialização e acolhimento emocional;
- II - Acompanhamento de pessoas idosas com limitações funcionais, oferecendo suporte social, convivência, acolhimento e estímulo à participação em atividades inclusivas;
- III - Atendimento a pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida, incluindo ações de escuta ativa, apoio social, encaminhamentos e doações de itens essenciais à qualidade de vida;
- IV - Apoio a pessoas fora da idade escolar e do mercado de trabalho, promovendo interação, socialização e oportunidades de engajamento comunitário, evitando o isolamento social;
- V - Atendimento a pessoas com doenças raras, com foco no acolhimento, escuta sensível, fortalecimento de vínculos e articulação para suprir necessidades específicas de saúde e bem-estar;
- VI - Atuação junto a pessoas com deficiência psicológica e transtornos mentais severos (como esquizofrenia), oferecendo suporte socioassistencial, orientações familiares e auxílio em demandas básicas;
- VII - Ações de apoio familiar, incluindo campanhas de arrecadação, doações contínuas de alimentos, vestuário, materiais de higiene e mobiliário, conforme avaliação social;
- VIII - Promoção de atividades de convivência e inclusão social, como oficinas culturais, apresentações temáticas e encontros de integração entre participantes e familiares;
- IX - Articulação comunitária e sensibilização pública, por meio de palestras, rodas de conversa e ações educativas em escolas e empresas, visando à construção de uma cultura de inclusão e respeito às diferenças;
- X - Realização de eventos de cultura e lazer específicos, planejados para atender toda a gama de pessoas com deficiência, abrangendo diferentes faixas etárias, níveis de autonomia e condições físicas ou cognitivas. Essas ações promovem integração, visibilidade social e fortalecimento de vínculos entre participantes, famílias e comunidade;

X - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Associação;

XI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

XII - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

XIII - Produzir e vender produtos e serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

XIV - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XV - Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XVII - Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XIX - Promover e/ou estimular a realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Associação;

XX - Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXI - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 5º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

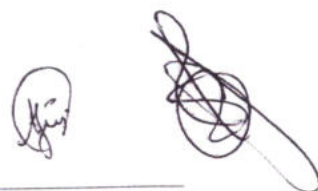
Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.



Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 11º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de decisões da Associação, e é constituída por todos os Associados capazes que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto, com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou reter os atos de interesses da Associação realizados por qualquer órgão da mesma.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á mediante edital no local de avisos ou por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá para:

- I - Eleição da Diretoria Executiva;
- II - Alteração do Estatuto;
- III- Oneração, alienação, compra ou venda de bens patrimoniais, bem como aceitar doações ou legados onerosos ou não;
- IV- Destituição dos Administradores;
- V- Autorização de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladamente, mais de 40% da receita média mensal da Associação nos últimos doze (12) meses;
- VI- Anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para aprovação das contas;
- VII- Deliberação sobre extinção da Associação;
- VIII- Casos de repercussão e interesse geral da Associação omissos neste estatuto.

Parágrafo Único - Para a deliberação é necessária maioria simples de votos.

Art. 14º - A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste estatuto pelo Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Associação, através de ofício encaminhado à Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e representativo da Associação e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

I-Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, empossados imediatamente e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

II-A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da Associação sob qualquer forma ou pretexto;



III- A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de desempate;

IV - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes;

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração;

II - Apresentar, para autorização da Assembleia Geral, informações sobre empréstimos, financiamento, obrigações que comprometam, isoladamente mais de 40% da receita média mensal da Associação nos últimos doze (12) meses;

III- Apresentar à Assembleia Geral, relatório anual de Prestação de Contas;

IV- Administrar o patrimônio da Associação em consonância com este estatuto;

V- Cumprir e primar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões das Assembleias;

VI - Elaborar programa anual de atividades e executá-las.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, constituir procurador para defesa da Associação;

II - Propor o orçamento anual, prestar contas e apresentar o relatório anual das atividades da Associação;

III - Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;

IV - Superintender e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - Participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

VI - Zelar pelo bom funcionamento da Associação;

VII- Supervisionar os movimentos dos demais membros da Diretoria;

VIII- Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

IX- Assinar as Atas da Diretoria e das Assembleias;

X- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, em conjunto com o Tesoureiro;

XI - Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Associação, em conjunto com o Tesoureiro;

XII - Praticar, *ad-referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

Art. 18º - Compete ao Vice-presidente.

I- Substituir interinamente o Presidente em suas ausências e impedimentos ou vacância;

II- Assistir o Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as Assembleias e reuniões da Diretoria, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário o seu registro em Cartório;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os arquivos da Associação;

III - Manter atualizado o cadastro de assistidos;

IV- Assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias e reuniões da Diretoria;

V- Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas da Diretoria e das Assembleias;

VI - Expedir e receber correspondências;

VII- Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia ou pela Diretoria;

VIII- Supervisionar e Controlar as inscrições dos Associados;

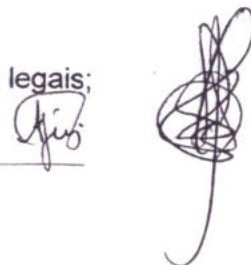
IX- Outras atividades afins.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

I - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Associação;

II- Fazer os pagamentos autorizados mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;



IV- Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais;

V- Controlar e organizar a área financeira e a contabilidade da Associação, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e outras perante os órgãos públicos e inclusive as relativas a construções;

VI- Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Associação em conjunto com o Presidente;

VII- Outras atividades afins.

Art. 21º - Serão imediatamente afastados das atividades da Administração os membros da diretoria que praticarem fraudes, abuso de poder, desvio de finalidade e a violação das normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

I - O desligamento dos membros administradores será objeto de imediata convocação da Assembleia Geral Extraordinária para referendar a destituição do cargo e eleição do associado que exercerá o cargo vago;

II - Serão tomadas as devidas providências jurídicas de reparação de danos morais e materiais emergentes em face dos administradores que fraudarem o patrimônio da Associação.

Art. 22º - A vacância ocorrerá nos seguintes casos: Morte, Renúncia, Abandono e Desligamento da Associação por transgressão administrativa devidamente apurada.

Parágrafo Único - Os que forem eleitos nos casos de vacância cumprirão o seu tempo de mandato pelo período remanescente de seu antecessor.

Art. 23º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO E APLICAÇÕES

Art. 26º - Os recursos da Associação serão obtidos através de:

I - Doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei, os quais serão escriturados em livros próprios conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle;

II - Subvenção ou Auxílios Governamentais e outros;

III - Venda de produtos e materiais da própria Associação.

Parágrafo Único - Os recursos e bens obtidos integram o patrimônio da Associação, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar terem direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

Art. 27º - Compõe o patrimônio da Associação os bens imóveis, móveis, veículos e semoventes que possua ou venha a possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrado, e sobre os quais exercerá incondicionalmente poder e domínio.

Art. 28º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Associação, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Art. 29º - A aquisição onerosa, a alienação ou aplicação de qualquer gravame sobre bens móveis ou imóveis da Associação, bem como a venda dos mesmos somente poderá ocorrer após decisão favorável da maioria

simples dos Associados capazes presentes em Assembleia Geral. Na Assembleia Geral deverão ser apresentadas justificativas para a aquisição/venda do bem, sua utilização no desenvolvimento das atividades específicas da Associação, bem como a origem/ destino dos recursos financeiros necessários.

Art. 30º- Todo o patrimônio da Associação, bem como seus rendimentos será aplicado integralmente e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 31º - É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos cargos de Diretoria e outros dirigentes, e a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes administradores, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º - A Associação não responderá por dívidas contraídas por seus associados ou por seus administradores, salvo com autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

Art. 33º - A Associação não poderá conceder avais ou fianças, nem assumir quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Somente poderão exercer funções na Diretoria Executiva, associados presentes na respectiva eleição, em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis.

Art. 35º- A Associação de Apoio Para Pessoas com Deficiência de Santa Rita do Sapucaí – MG, como pessoa jurídica legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contratadas, e não os seus associados, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares.

Art. 36º - A Associação não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, uma prévia autorização por escrito assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo nula com assinatura singular.

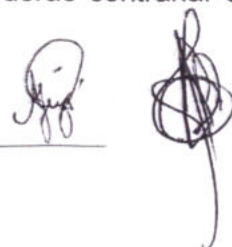
Art. 37º - O exercício social e fiscal da Associação terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e contábeis, preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação, apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38º - Será realizada escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39º - A Associação somente poderá ser dividida, incorporada, fusionada ou extinta em decorrência de decisão de Assembleia Geral convocada para este fim, atendidas as determinações da lei ou por sentença judicial transitada e julgada.

Art. 40º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

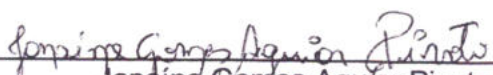
Art. 41º - Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos internos não poderão contrariar os termos deste estatuto.

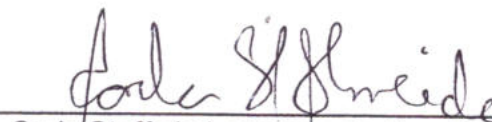


Art. 42º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

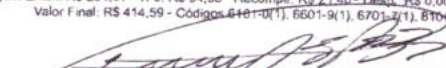
Art. 43º – O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 19 de novembro de 2025.


Janaína Gomes Aguiar Pivoto
Presidente


Carla Stefânia Lourenço de Almeida
Advogada
OAB/MG 194.434

PROTOCOLO: 21050 | REGISTRO: 853 - AV 4
Livro A48 | FOLHA: 208/214 | DATA: 27/11/2025
Cotação: Emol.: R\$ 284,61 - TFJ: R\$ 94,38 - Recomeço: R\$ 21,40 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,20
Valor Final: R\$ 414,59 - Códigos: 6401-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-6(7)


Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

SELO DE CONSULTA: IUN93781
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1002.4161.2851.6989
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa -
Escrevente
Emol.: R\$ 306,01 - TFJ: R\$ 94,38
Valor Final: R\$ 400,39 - ISS: R\$ 14,20
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

